

LEI Nº 024/78

SÍNULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) para interligação do Distrito de Dr. Antonio Paranhos à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

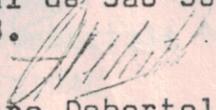
Art. 2º - Para cumprimento das obrigações de correntes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) conforme preceitua a Lei Federal nº ... 4.320, no setor de Comunicações, utilizando como recurso a redução e ou anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A, com amplos poderes para que este credite em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamentos dos encargos financeiros fixados no Convênio Celebrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração pelo ICM, no caso de haver inadimplência com a receita operacional oriunda das ligações interurbanas efetuadas no Posto de Serviço a ser instalado no já referido distrito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 05 dias do mês de julho de 1978.


Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL